

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO Nº 038/2023

Processos Administrativos: 450123 e 449923	Tipo: Menor Preço representado pela menor taxa de administração
Abertura: 26 de junho de 2023	Horário: 09h00min
Local: Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Casa da Indústria Albano Franco, Retorno da Cohama, CEP: 65.060-645, São Luís/MA - Fone: (98) 2109.1868 - E-mail: cilic@fiema.org.br	

O Serviço Social da Indústria e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamentos Regionais do Maranhão - **SESI/SENAI/DR-MA**, por intermédio da Comissão Integrada de Licitação - **CILIC**, torna pública a realização de licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO**, do tipo **MENOR PREÇO representado pela menor taxa de administração**, que se regerá pelo **Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai** e com observância às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

- ANEXO I - Termo de Referência do Sesi;
- ANEXO II - Especificação do Objeto do Sesi;
- ANEXO III - Termo de Referência do Senai;
- ANEXO IV - Especificação do Objeto do Senai;
- ANEXO V - Proposta de Preços Padronizada;
- ANEXO VI - Carta de Credenciamento;
- ANEXO VII - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO VIII - Declaração de Inexistência de Empregados Menores e de Conhecimento dos Termos do Edital;
- ANEXO IX - Declaração de Requisitos Habilitatórios;
- ANEXO X - Minuta do Contrato do Sesi;
- ANEXO XI - Minuta do Contrato do Senai.

O Edital de licitação e seus anexos poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço <http://www.fiema.org.br/sesi> ou <http://www.fiema.org.br/senai>, através da guia "Editais" -> Pregão Presencial.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos relativos ao presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos à CILIC, por intermédio do endereço eletrônico: cilic@fiema.org.br, até às **17h00min** do dia **21.06.2023**.

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em **Serviços de Gerenciamento, Implementação e Administração de créditos/auxílio alimentação e/ou refeição, na forma de cartões eletrônico/magnéticos com chip ou outros de tecnologia adequada com recarga mensal de créditos, sendo estas acumulativos para os colaboradores em efetivo exercício do Sesi/Senai/DR-MA, na capital e no interior do Estado**, nas quantidades e características exigidas, conforme Termos de Referência e anexos deste Instrumento Convocatório.
- 1.2.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste torneio.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- 2.2.** Não poderão participar da presente licitação:
- 2.2.1.** Consórcios de pessoas jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.2.2.** Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Sesi e/ou pelo Senai, Departamentos Regionais do Maranhão;
 - 2.2.3.** Pessoas Jurídicas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, ou em processo de fusão, de cisão ou de incorporação;
 - 2.2.4.** Pessoas Jurídicas que tenham sócios, gerentes ou administradores que sejam empregados ou dirigentes do Sesi/Senai/Fiema/Iel;
 - 2.2.5.** Ex-empregados do Sesi/Senai/Fiema/Iel que tenham executado suas atividades em áreas compatíveis com o objeto licitado, pelo prazo de até 06 (seis) meses subsequentes ao seu desligamento.
- 2.3.** As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 02 (dois) envelopes - "A" e "B" - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

ENVELOPE "A"
PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO
EDITAL Nº 038/2023 -
SESI/SENAI/DR-MA
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
E-MAIL E TELEFONE DA LICITANTE

ENVELOPE "B"
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO
EDITAL Nº 038/2023 -
SESI/SENAI/DR-MA
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
E-MAIL E TELEFONE DA LICITANTE

- 2.3.1.** Caso a licitante decida encaminhar os envelopes mediante postagem, esta deverá inserir os envelopes mencionados no **item 2.3.**, em um terceiro envelope identificado no lado externo, exclusivamente, conforme disposto a seguir:

Destinatário: Serviço Social da Indústria - Sesi/DR-MA
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/DR-MA
A/C: Comissão Integrada de Licitação - CILIC
PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO - EDITAL Nº 038/2023

Endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Casa da Indústria Albano Franco, Retorno da Cohama, CEP: 65.060-645, São Luís/MA (1º andar).

- 2.3.1.1.** O descumprimento, pela empresa, da forma de postagem indicada no item anterior, será de sua exclusiva responsabilidade, eximindo a CILIC de quaisquer consequências decorrentes de tal descumprimento.

- 2.3.1.2.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação dos documentos de habilitação no envelope de proposta de preço, e vice-versa, causará a **exclusão** sumária de quaisquer licitantes do processo licitatório.
- 2.3.1.3.** A documentação contida nos envelopes "A" e "B" deverá ser apresentada em língua portuguesa, devidamente numerada. Caso a documentação não esteja numerada, o credenciado poderá fazer no momento da sessão.
- 2.4.** A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital e dos seus anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai.
- 2.5.** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este torneio serão realizados no primeiro dia útil subsequente ao funcionamento da Entidade.
- 2.6.** Uma vez iniciada a sessão, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influenciar o resultado deste torneio.
- 2.7.** A empresa proponente deverá, **obrigatoriamente**, apresentar os documentos relacionados nos **itens 3., 4. e 5.,** em original ou cópia autenticada. Excepcionalmente, caso a licitante apresente algum documento em cópia simples, a CILIC poderá conferir o documento apresentado com a via original, no dia da sessão de abertura dos envelopes.
- 2.7.1.** Serão aceitos documentos com autenticação digital, desde que haja chave de acesso para consulta.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física **devidamente credenciada**, munida dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser entregues à CILIC **fora dos envelopes** relacionados no **item 2.3.:**
- Documento de identificação com foto;
 - Carta de Credenciamento - **Anexo VI** ou Procuração devidamente autenticada;
 - Ato Constitutivo, Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social;
 - Declaração de Porte da empresa, caso se enquadre com ME ou EPP - **Anexo VII;**
 - Declaração de Requisitos Habilitatórios - **Anexo IX.**
- 3.1.1.** No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração devidamente autenticada, a licitante deverá entregar à CILIC uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado, e cópia autenticada do documento de identidade com foto ou cópia simples acompanhada do original.
- 3.1.2.** Caso o representante da empresa seja sócio, este deverá apresentar a cópia autenticada do Contrato Social e a cópia autenticada do documento de identidade com foto ou cópia simples acompanhada do original, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.
- 3.1.3.** Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição e a cópia autenticada do

documento de identidade com foto ou cópia simples acompanhada do original, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

- 3.1.4.** A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou a ausência do representante, não implicará na exclusão da proposta do certame, nem na inabilitação da proponente. Contudo, não serão aceitos lances verbais, nem manifestação em nome da proponente nesta disputa.
- 3.1.5.** O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame.
- 3.2.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de Procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.
- 3.3.** Será admitido apenas um representante para cada licitante.
- 3.4.** Após a conclusão do credenciamento, a CILIC iniciará a sessão, não sendo mais permitida a entrada de interessados em participar da licitação como proponentes, apenas como ouvintes.
- 3.5.** As empresas que se enquadram como Microempresas - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, que desejarem usufruir dos benefícios assegurados pela Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar a comprovação da condição de ME ou EPP, expedida por órgão responsável, ou através de Declaração do Porte da empresa - Anexo VII;
- 3.5.1.** A não apresentação do documento que comprove a condição de ME ou EPP, acarretará a perda do benefício assegurado pela Lei Complementar nº 123/06.
- 3.5.2.** A Comissão confrontará o documento apresentado, com o Balanço Patrimonial, a fim de verificar se o faturamento está dentro do limite estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06, se houver divergência, prevalecerão as informações constantes no Balanço.
- 3.6.** A empresa licitante deverá apresentar, neste credenciamento, **Declaração de Requisitos Habilitatórios - Anexo IX**, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 3.7.** Caso haja suspensão da sessão, fica admitido credenciamento para outro representante, nas mesmas condições previstas no **item 3.1**. Cumpridas todas as exigências do Edital, a empresa licitante deverá apresentar apenas **Procuração devidamente autenticada** ou **Carta de Credenciamento**, acompanhada do documento de identidade com foto em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "A"

- 4.1.** O envelope "A" conterá a Proposta de Preço, observando o modelo constante no **Anexo V**, devendo fazer menção ao número do torneio, sem emendas, ressalvas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, devidamente datada, impressa, assinada e nominada pelo representante legal da licitante.
- 4.2.** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente contendo CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato, devendo constar:

- a) Dados do representante legal com CPF;
- b) Banco e respectivo código, agência, número da conta e operação, para efeito de autorização e posterior pagamento;
- c) Especificação dos serviços, com descrição detalhada das características, de acordo com os **Anexos II e IV**;
- d) Indicação do **percentual da taxa de administração (%)**, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, que incidirá sobre o total dos serviços objeto deste Edital;
- e) Indicação do **prazo de validade da proposta**, conforme previsto no **item 4.3**;
- f) Indicação do **prazo de execução**, conforme previsto no **item 13.1.**;
- g) As Declarações, conforme **Anexo V** (Proposta Padronizada);
- h) Apresentar **propostas separadas** para o **SESI** e para o **SENAI**, de acordo com as especificações constantes nos **Anexos II e IV**;
- i) As empresas deverão **obrigatoriamente** ofertar o mesmo **percentual** da taxa de administração para o item do Sesi e do Senai, sendo **desclassificada** a proposta que apresentar percentual divergente;
- j) Relação (em formato MS-Excel) da **rede de estabelecimentos credenciados em São Luís - MA** em plena operação, devendo constar a razão social, o nome fantasia, o número de inscrição no CNPJ, o endereço completo e o telefone da empresa.

4.2.1. Será vencedora deste Pregão a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO, representado pela menor taxa de administração. Não será admitida taxa negativa**, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.442 de 02/09/2022.

4.2.2. O valor anual estimado para esta licitação é de **R\$ 3.835.524,00** (três milhões oitocentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais) para o **SESI** e de **R\$ 2.367.288,00** (dois milhões trezentos e sessenta e sete mil duzentos e oitenta e oito reais) para o **SENAI**, que será representado pela **menor taxa de administração, expressa em percentual (%)**.

4.3. As licitantes deverão indicar o prazo de validade da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura do envelope de proposta, suspenso esse prazo na hipótese de recurso administrativo ou judicial.

4.4. Cada licitante deverá declarar na proposta que, no preço cotado estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária e do frete, se houver.

4.5. Ocorrendo divergências entre os percentuais em algarismos e por extenso prevalecerão os últimos, sendo corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

4.6. Cada licitante deverá apresentar somente 01 (uma) cotação para o Sesi e 01 (uma) cotação para o Senai. A apresentação de mais de uma proposta para cada entidade, ou o condicionamento desta, acarretará sua imediata desclassificação.

- 4.7.** A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a licitante:
- Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem este Edital;
 - Aceita as cláusulas e condições deste Edital, bem como eventuais retificações, aditamentos, esclarecimentos ou outros atos complementares ao Edital;
 - Tem condições e compromete-se a fornecer o objeto deste Edital pelo valor e prazo constantes de sua proposta;
 - Tomou conhecimento dos dispositivos constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai, disponível no site www.fiema.org.br, aceitando-o de forma integral e irrevogável.
- 4.8.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item do objeto deste Edital.
- 4.9.** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não altere o conteúdo e, também, não afete a idoneidade das propostas de preço, não será causa de desclassificação.
- 4.10.** Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

5. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

- 5.1.** Para os fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia devidamente autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

5.1.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação, desde que a documentação esteja obedecendo aos requisitos previstos no **item 5.4.1.**

- 5.2.** As Certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo de validade. Caso as validades das Certidões não estejam expressas no documento, será considerado o **prazo de validade de 90 (noventa) dias** da data de emissão da Certidão.
- 5.3.** A CILIC, após o recebimento, abertura da documentação e registro em Ata, poderá suspender a sessão a fim de que tenha melhores condições para analisar os documentos apresentados, procedendo às diligências que achar necessária.

5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

- Inscrição do Registro Comercial e demais alterações**, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado. Em se tratando de Sociedades por Ações, a documentação deverá ainda, ser acompanhada da Ata de eleição de seus administradores. Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** da respectiva consolidação;

b.1) Serão aceitos Atos Constitutivos de Transformação.

- c) **Inscrição de Ato Constitutivo**, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o **Ato de Designação** respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

- a) **Declaração de Inexistência de Empregados Menores e de Conhecimento dos Termos do Edital**, assinada por sócio, gerente dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do modelo constante no **Anexo VIII**;
- b) **Atestado de Capacidade Técnica**, com descrição detalhada das características, emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços **ou** já forneceu equipamentos compatíveis com o objeto licitado. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta da contratante ou do prestador do serviço, tais como:
- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
 - Nome da empresa que forneceu o material ou prestou o serviço ao emitente;
 - Data de emissão do atestado ou da certidão;
 - Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

5.5.2. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CILIC, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

5.6.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, compreendendo o período de pesquisa dos últimos 02 (dois) anos;
- a.1) Caso haja suspensão da sessão, a validade da Certidão constante no item 5.6.1. "a", fica condicionada à data de abertura do certame.
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2022)** ou Balanço de Abertura, no caso de empresa recém-constituída, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, assinado pelo Administrador da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, que comprove a situação financeira da empresa, vedada à substituição por Balanço ou Balancetes provisórios. Serão aceitos os Balanços apresentados via SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, com seu respectivo recibo digital. Serão aceitos, como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **devidamente acompanhados das Notas Explicativas**, assim apresentados:

- Sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial, em jornal de grande circulação e por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - Sociedades por cotas de responsabilidade limitada: por fotocópia do Balanço do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou por fotocópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - Sociedade sujeita a Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte: por fotocópia do Balanço do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c) A boa situação financeira será avaliada pelos **Índices** de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **devidamente assinado pelo Contador da empresa**.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1) As licitantes que apresentarem Índices de Liquidez GERAL, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, menor ou igual a 1 (um), deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços ofertados.
- c.2) As licitantes recém-constituídas, que apresentarem **Balanço de Abertura**, ficam dispensadas de apresentarem os Índices.

5.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.7.1. Para fins de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b) Certificado de Regularidade de Situação – CRS para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo:
 - **Fazenda Federal** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil - RFB;

- **Fazenda Estadual** - Certidão de Regularidade de Débito de Tributos Estaduais, do Estado onde o licitante mantém sua sede, podendo ser apresentadas certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abarcando todos os tributos, ou ainda de forma específica desde que seja contemplado o referido tributo;
- **Fazenda Municipal** - Certidão de Regularidade de Tributo Municipal do domicílio ou sede do licitante que comprove a inexistência de débito com ISSQN, podendo ser apresentadas certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abarcando todos os tributos, ou ainda de forma específica desde que seja contemplado o referido tributo.

d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11, Arts. 2º e 3º.

5.7.1.1 Serão aceitas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa.

5.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

5.8.1. Em nome da **licitante** e, obrigatoriamente, com o número do CNPJ e com o endereço correspondente:

- a) Se a **licitante** for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a **licitante** for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.

5.9. A empresa proponente deverá, **obrigatoriamente**, anexar os documentos relacionados no **item 5.**, em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou por **Membro da Comissão**, ou por outro servidor designado para essa atividade.

5.10. A autenticação poderá ser feita por esta Comissão mediante apresentação do documento original, das **14h00min às 17h00min** até o dia **22.06.2023**, com as seguintes condições:

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- b) Não serão aceitos documentos rasurados;
- c) Não serão aceitas cópias já autenticadas por outra Comissão;
- d) A Comissão não se obriga a autenticar documentos não solicitados no presente Edital.

5.11. A CILIC reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

5.12. Não serão admitidas Protocolos, Pesquisas, Telas de sites, Boletos, Requisições e Solicitações para efeito de substituição aos documentos pedidos para habilitação das empresas proponentes.

5.13. Não será permitida autenticação de documentação durante a realização do certame.

5.14. Os documentos apresentados, quando obtidos pela internet, serão considerados válidos e originais, podendo a Comissão proceder à devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de comprovar a autenticidade e regularidade dos documentos apresentados, quando for o caso.

- 5.15.** Aberto o envelope "B" - Documentos de Habilitação, os documentos ali contidos serão examinados e rubricados pelos participantes presentes e pela Pregoeira e Equipe de Apoio.
- 5.16.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas desclassificadas poderão ser devolvidos imediatamente após o encerramento do certame. As que não se fizerem presentes, os envelopes ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recursos contra o resultado do torneio ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), terminado este prazo, serão destruídos pela Comissão.
- 5.17.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste ato convocatório ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 5.18.** Serão utilizados, neste certame, os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, no tocante às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **limitando-se** ao empate ficto e à regularidade das Certidões Negativa de Débitos Fiscais e Trabalhista.

6. DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

- 6.1.** No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Instrumento, será aberta a sessão, iniciando-se com o credenciamento para identificação dos representantes das licitantes interessadas em participar do certame.
- 6.2.** Juntamente com a documentação de Credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira, os envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação.
- 6.3.** Iniciada a sessão, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 6.4.** Recebidos os envelopes de todas as licitantes, eles serão rubricados nos fechos pela CILIC e por um representante de cada licitante presente.
- 6.5.** A CILIC primeiramente fará a abertura do Envelope "A" - PROPOSTA DE PREÇOS.
- 6.6.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de **Documentos de Habilitação**, em face da análise das Propostas de Preços apresentadas, os envelopes não abertos, já rubricados nos fechos, ficarão em poder da CILIC até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

6.7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.7.1.** Abertos os envelopes de Propostas de Preços - Envelope "A", estas serão analisadas quanto ao atendimento das especificações do objeto e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo imediatamente **desclassificadas** aquelas que estiverem em desacordo com o Edital.
- 6.7.2.** Após a verificação das Propostas de Preços das empresas licitantes, a Pregoeira comunicará aos participantes quais serão aquelas que continuarão no processo licitatório.
- 6.7.3.** Serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços e não apresentarem diferença

de preços superior a 15% (quinze por cento) do menor preço proposto, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas apresentadas.

- 6.7.4.** Se não houver, no mínimo, 03 (três) Propostas de Preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, incluída a proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas apresentadas.
- 6.7.5.** No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 6.7.6.** A classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances.
- 6.7.7.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências Habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda o Edital.
- 6.7.8.** A CILIC poderá solicitar parecer técnico de profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da Contratante para viabilizar a classificação das propostas.

6.8. DO JULGAMENTO

- 6.8.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO, representado pela menor taxa de administração. Não será admitida taxa negativa**, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.442 de 02/09/2022.
- 6.8.2.** Haverá empate entre dois ou mais licitantes quando houver igualdade de preços (percentual da taxa de administração) entre as propostas escritas e não houver lances para definir o desempate. Neste caso, o desempate ocorrerá por meio da relação do maior número de rede de estabelecimentos credenciados em São Luís - MA. Se ainda assim continuarem empatadas, a CILIC realizará um sorteio para promover o desempate, a ser realizado durante a sessão do Pregão.
- 6.8.3.** Na hipótese de desclassificação ou inabilitação de todas as licitantes, o Sesi e o SENAI poderão fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou documentos de habilitação, escoimados das causas que implicaram na desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

6.9. DOS LANCES VERBAIS

- 6.9.1.** Após a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais.
- 6.9.2.** A Pregoeira realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta de maior preço classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.
- 6.9.3.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a Pregoeira determinará a ordem de lance por meio de sorteio.

- 6.9.4.** Havendo lance, a Pregoeira realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço.
- 6.9.5.** Só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.
- 6.9.6.** A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ela ocorra.
- 6.9.7.** Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.
- 6.9.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sem motivo justo, de fato superveniente ou não acatado pela Comissão, sujeitando-se a licitante desistente às mesmas penalidades constantes no item 10. deste Edital.
- 6.9.9.** Será classificada como primeira colocada do certame a licitante que atender as condições do Edital e apresentar o menor preço. As demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificadas em ordem crescente.
- 6.9.10.** Declarada encerrada a etapa de lance e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.9.11.** Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, quanto ao objeto e o valor máximo.
- 6.9.12.** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 6.9.13.** Após a aplicação do critério de desempate, se houver, a Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 6.9.14.** A CILIC, a qualquer tempo e, a seu critério, poderá solicitar dos proponentes, esclarecimentos e/ou informações complementares, do material/serviço cotado para melhor avaliação, antes da definição do julgamento deste Edital.
- 6.9.15.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 6.9.16.** Encerrada a fase competitiva do Pregão e ordenadas as propostas, imediatamente, será aberto pela Pregoeira o Envelope "B" - Documentos de Habilitação da licitante detentora do menor preço, realizando-se a verificação do atendimento das condições de habilitação fixada neste Edital.
- 6.9.17.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes.

6.10. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.10.1.** Após a classificação da Proposta de Preço, a CILIC procederá à abertura dos Documentos de Habilitação - Envelope "B", exclusivamente da licitante classificada como primeira colocada em cada item.
- 6.10.2.** Se entender necessário, a CILIC poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em Ata própria e divulgada às licitantes participantes.
- 6.10.3.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a CILIC prosseguirá na abertura do Envelope "B" das classificadas seguintes, observando o mesmo procedimento deste item.

6.11. DA PROPOSTA ADEQUADA

- 6.11.1.** Encerrada a sessão, a licitante vencedora da disputa deverá encaminhar a **Proposta de Preço Adequada**, até o próximo dia útil dentro do horário do expediente da Entidade, discriminando o valor unitário e total, em conformidade com o percentual do lance vencedor e com critérios definidos no **item 6.** deste Edital.
- 6.11.2.** Na hipótese da Proposta de Preços Adequada contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, de modo que a Proposta de Preços Adequada reflita a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.
- 6.11.3.** Caso a licitante vencedora não cumpra o prazo estabelecido no item 6.11.1., será convocada a empresa classificada com o segundo menor percentual e assim, sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às mesmas penalidades constantes no **item 10.** deste Edital.
- 6.11.4.** Após a Declaração do Vencedor do certame, todas as licitantes participantes serão informadas da decisão, iniciando-se a partir desta data o prazo recursal.

6.12. DOS RECURSOS

- 6.12.1.** Somente caberá recurso escrito e fundamentado, da decisão que declarar o vencedor (artigo 22 do Regulamento de Licitações e Contratos), no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação desta decisão, o qual será dirigido, por intermédio da CILIC, à Autoridade competente.
- 6.12.2.** A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de **02 (dois) dias úteis**, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no §3º art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.
- 6.12.3.** Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem este delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.
- 6.12.4.** O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 6.12.5.** Os recursos terão efeitos suspensivos.
- 6.12.6.** Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada pelo representante legal da licitante ou através de advogado, neste caso, acompanhada de Procuração pública ou privada, para este fim, devendo conter a identificação da recorrente (CNPJ, endereço, assinatura e nome do representante legal). Deverão ser protocolados no horário das 08h30 às 11h30 e 14h30 às 17h30, exclusivamente no setor de Protocolo, situado no térreo do Edifício Casa da Indústria Albano Franco, localizado à Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Retorno da Cohama, São Luís -MA, CEP: 65.060-645, que se submeterá a análise da Superintendência Regional do SESI/DR-MA e da Diretoria Regional do SENAI/DR-MA.
- 6.12.7.** As empresas sediadas em outros Municípios ou Estados deverão encaminhar o documento digitalizado via e-mail, dentro do prazo e horário estabelecidos nos itens **6.12.1., 6.12.2. e 6.12.6.**
- 6.12.8.** Não serão considerados os recursos e contrarrazões protocolados ou recebidos via e-mail fora do prazo, horário e em local diferente do indicado nos itens **6.12.1., 6.12.2. e 6.12.6.**
- 6.12.9.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio, dentro do prazo recursal.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 7.1.** Inexistindo manifestação recursal, a Autoridade Competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e, em seguida, homologará os procedimentos do resultado do Pregão.
- 7.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 7.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **90 (noventa) dias** e caso persista o interesse da Contratante, poderá ser solicitada a prorrogação geral da validade referida a todos as licitantes, por igual prazo, no mínimo.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Após a homologação deste procedimento, **a Administração do SESI e do SENAI convocará oficialmente a licitante vencedora ou seu representante legal, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato ou instrumento equivalente, na sede da Contratante.** A licitante vencedora não poderá desistir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente sob pena da aplicação das sanções legais previstas neste Edital.
- 8.2.** O Adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, com o fim de promover a assinatura do contrato, bem como conservá-la durante toda a sua execução.
- 8.3.** A recusa da empresa de assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, sem motivo justo, de fato superveniente, ou com

justificativa não aceita, sujeitará esta, às mesmas penalidades previstas no **item 10.** deste Edital.

- 8.4.** O disposto no item anterior não se aplica às licitantes remanescentes que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto a prazo e preço.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias corridos, após ateste pelo setor competente.
- 9.2.** É obrigatória a apresentação de comprovantes de regularidade fiscal para com as Receita Federal, FGTS, e Certidão Estadual/Municipal, ficando condicionado o pagamento à sua regularidade.
- 9.3.** A depender do objeto poderá ser solicitado somente a regularidade fiscal para com as Fazendas Federal e Estadual, INSS e FGTS.
- 9.4.** O SESI/DR-MA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **licitante vencedor** nos termos deste ato convocatório.
- 9.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao **licitante vencedor** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, tributária, fiscal ou trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensações.
- 9.6.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao licitante e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.
- 9.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **licitante** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365; I = 0,06/365; I = 0,00016438.$$

TX = percentual da taxa anual igual a 6%.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1.** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à licitante as seguintes penalidades:
- a) Perda do direito à contratação;

- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi ou Senai por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.2.** O descumprimento contratual por atraso na entrega do pedido/execução do serviço, sem justificativa por escrito ou não aceita pela Contratante, incidirá em multa, nos percentuais abaixo discriminados:
- a) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou outras situações aplicáveis;
- b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do serviço ou da etapa em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia, a Contratante poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;
- c) Quando da ocorrência de cumprimento inadequado ou imperfeito, após detecção e comprovação técnica, garantida a ampla defesa e o contraditório, reputa-se em mora, e serão incidentes as hipóteses da letra "b".
- 10.3.** A multa de mora, quando for aplicada, poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido à contratada, incluindo nestes a caução e demais garantias.
- 10.4.** A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a licitante, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: Advertência, Multa, Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi/Senai/DR-MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.5.** A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções: Advertência, Rescisão contratual e Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi/Senai/DR-MA, por prazo até 02 (dois) anos.
- 10.6.** A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão informados ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), podendo ainda proceder a cobrança judicial da multa.
- 10.7.** Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1.** Até às **17h00min** do dia **21.06.2023**, qualquer licitante poderá solicitar providências ou impugnar o presente Edital. O não cumprimento deste **prazo importará na preclusão do seu direito**.
- 11.2.** A impugnação feita tempestivamente por qualquer licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 11.3.** Pedida a impugnação, o processo licitatório será suspenso para o devido julgamento a ser realizado no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por seu preposto.

- 11.4.** A impugnação deve ser apresentada em **via original**, com papel timbrado da empresa ou com carimbo oficial do CNPJ, redigida em português, sem rasura, fundamentada e assinada por representante legal, observados os prazos legais.
- 11.5.** A impugnação interposta deverá ser protocolada no **Setor de Protocolo** da Superintendência Corporativa, situado no térreo do Edifício Casa da Indústria Albano Franco, que se submeterá à análise e resposta da Superintendência Regional do SESI/DR-MA e da Diretoria Regional do SENAI/DR-MA.
- 11.6.** As empresas sediadas em outros Municípios ou Estados deverão encaminhar o documento digitalizado **via e-mail**, dentro do prazo e horário estabelecidos no **item 11.1**.
- 11.7.** Não serão considerados os pedidos de impugnação protocolados ou recebidos via e-mail fora do prazo, horário e em local diferente do indicado nos **itens 11.1 e 11.5**.

12. DO RECEBIMENTO

- 12.1.** O recebimento do objeto deste Edital será realizado em duas etapas:
- 12.1.1.** Expedição de **"Termo de Recebimento Provisório"**, na entrega do objeto licitado, o qual será assinado pelos representantes do SESI/SENAI/DR-MA e da licitante;
- 12.1.2.** Expedição de **"Termo de Recebimento Definitivo"**, após a realização da análise da conformidade dos pedidos/serviços, de acordo com as especificações contidas neste Edital.
- 12.2.** Os materiais/serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com o estabelecido neste Edital, e seus anexos, sendo emitido um **"Termo de Recusa"**, o qual será assinado pelo representante do SESI/SENAI/DR-MA.
- 12.3.** A expedição dos Termos supra, não exime a licitante das demais sanções legais cabíveis, inclusive as previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 12.4.** O recebimento dos materiais/serviços não exclui a responsabilidade da licitante pela perfeita conformidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da análise do mesmo.

13. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

- 13.1.** Os serviços, objeto desta licitação, serão iniciados após a assinatura do contrato e recebimento do Pedido de Compra/Autorização de Serviço. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite máximo estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.
- 13.1.1.** A entrega dos cartões deverá ser efetuada impreterivelmente nos **prazos máximos** estabelecidos a seguir:
- Entrega e reemissão de cartões: máximo de 05 (cinco) dias;
 - Reemissão de senhas: máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - Prazo de rescisão: 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.2.** Após a homologação deste procedimento, a Administração do SESI/SENAI/DR-MA convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para,

no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento/Serviço, sob pena de decair o direito a execução, aplicando-se as sanções legais previstas.

- 13.3.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.4.** É facultado à Administração, quando a **vencedora** não retirar ou aceitar a Autorização de Fornecimento/Serviço no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes remanescentes**, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar este torneio, independentemente de qualquer comunicação.
- 13.5.** O disposto no item anterior não se aplica às licitantes remanescentes que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto a prazo e preço.
- 13.6.** Os serviços, objeto dessa licitação, serão realizados sob a supervisão da **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Sesi/SENAI/DR-MA**.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1.** Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de **complementação ou acréscimo** que se fizerem necessários nas **obras, serviços ou compras até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial e **de até 50%** (cinquenta por cento) **para reforma de edifício ou equipamento**, ambos atualizados, sempre mediante a lavratura de Termo de Aditamento, conforme determina o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai em seu artigo 30.
- 14.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acima, **as supressões** que se fizerem necessárias, sempre mediante a lavratura de Termo de Aditamento.
- 14.3.** Todas as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão em Termo de Aditamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** A critério da Administração do Sesi e do Senai, este torneio poderá:
- Ser anulado caso exista ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - Ser revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse da entidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - Ser cancelado, antes de emitida Autorização de Fornecimento/Serviço, desde que justificado;
 - Ter sua data de abertura dos envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO** transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

- 15.2.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após a apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 15.3.** Caberá ao SESI/SENAI:
- a) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências, para a execução do objeto;
 - b) Impedir que terceiros executem o objeto deste torneio;
 - c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
 - d) Exercer permanente fiscalização da execução do objeto deste torneio, por intermédio da **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do SESI/SENAI/DR-MA**, de acordo com os Termos de Referência anexos a este Edital;
 - e) Notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - f) Solicitar que sejam substituídos os materiais/serviços recusados, de acordo com as condições e especificações deste torneio.
- 15.4.** Todos os documentos de habilitação e propostas cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.
- 15.5.** É vedado à licitante retirar qualquer documento constante no seu credenciamento/proposta/documentos de habilitação, após entregues à Comissão.
- 15.6.** A classificação orçamentária para esta licitação está nas Unidades e Centros de Responsabilidades, conforme Termos de Referência anexos a este Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** É facultada à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta / documentação.
- 16.2.** Qualquer esclarecimento ou informação complementar poderá ser obtido através do e-mail: cilic@fiema.org.br ou pelo telefone: **(98) 2109-1868**.
- 16.3.** As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer informações, alterações e/ou esclarecimentos sobre o Edital, por meio de consulta permanente aos endereços <http://www.fiema.org.br/sesi> ou <http://www.fiema.org.br/senai>, não cabendo a esta Entidade, a responsabilidade pela não observância deste procedimento.
- 16.4.** Das sessões públicas serão lavradas Atas, as quais serão assinadas pelos membros da CILIC e pelas licitantes presentes, com os registros de todas as ocorrências.

17. DO FORO

17.1. Para todos os efeitos legais, as partes elegem o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação deste Edital e seus Anexos.

São Luís, 06 de junho de 2023.

Férias

Fernanda Mendes Bertrand
Pregoeira

Rosilda Lopes Costa
Equipe de Apoio

Pollyane Christine Lima Martins
Equipe de Apoio

Alysson Diniz Maramaldo
Equipe de Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - SESI

OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de créditos/auxílio alimentação e/ou refeição, na forma de cartões eletrônico/magnéticos com chip ou outros de tecnologia adequada com recarga mensal de créditos, sendo estas acumulativos para os colaboradores em efetivo exercício do SESI – Serviço Social da Indústria.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação objetiva cumprir a determinação prevista na cláusula sexta do Acordo Coletivo do Trabalho 2022/2023, visando colaborar com melhores condições nutricionais, maior qualidade vida, saúde de todos os empregados do SESI – Serviço Social da Indústria, favorecendo, assim, o bem-estar. Sendo que a opção por fornecer o benefício, em forma de cartão eletrônico/magnético com chip, facilita a gestão e a operacionalização.

ESPECIFICAÇÃO

O cartão-refeição e/ou cartão-alimentação, pelo seu caráter social, devem contribuir de forma definitiva para que os empregados da entidade e, no caso particular deste Termo de Referência, adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade.

O serviço será fornecido através de cartões eletrônico-magnéticos com chip, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intrasferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriada pelo usuário/empregado no ato da alimentação através dos estabelecimentos credenciados.

No Surgimento de novas Unidades, a CONTRATADA deverá manter ou aumentar credenciadas nas proximidades para atendimento.

A CONTRATADA deverá possibilitar a utilização do vale alimentação pelos beneficiários (funcionários) do Sistema FIEMA, na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", respectivamente, em ampla rede de estabelecimento de afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias etc.).

A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua aceitação, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

A empresa CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.

Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA será responsável pelo bloqueio do saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, e terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no 1º(primeiro) dia do mês.

O cartão inicial deverá ser entregue na unidade de lotação do usuário final (Colaborador), no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato.

O serviço também compreende a efetivação de créditos mensais individuais, com valores prefixados pelo SESI – MA, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de alimentação, no estado do Maranhão, nas localidades conforme planilha abaixo:

ESCOLAS/UNIDADE	ENDEREÇO
DEPARTAMENTO REGIONAL	Av. Jeronimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Casa da Indústria, 1º andar, Bairro Bequimão, CEP: 65060-645 São Luís - MA.
SESI CLÍNICA	Av. Guaxenduba, s/nº, Coréia de Baixo, CEP: 65015-060 São Luís - MA.
Unidade SESI CLUBE	Avenida dos Marinheiros, s/nº, Araçagi, CEP: 65110-000 São José de Ribamar - MA.
Escola Sesi Anexo	Rua Jerônimo Viveiros, s/nº, Alemanha CEP: 65036-370 São Luís - MA.
Escola Sesi São Luis	Av. Dom José Delgado, s/nº, Alemanha, CEP: 65036-810, São Luís - MA
Escola SESI/Rosário	Av. Vitorino Freire, s/nº Centro, CEP: 65150-000 Rosário - MA.
Escola SESI/Açailândia	Rua Alzino Pereira de Oliveira, s/nº - Vila Bom Jardim, CEP: 65930-000 Açailândia - MA.
Escola SESI/Bacabal	Rua Frederico Leda, s/nº, Centro, CEP: 65700-000 Bacabal - MA.
Escola SESI/Caxias	Rua Gonçalves Dias, s/nº, Residencial Hélio Queiroz, CEP: 65604-440 Caxias - MA.
Escola SESI/Imperatriz	Rua Aquiles Lisboa, s/nº, Mercadinho, CEP: 65901-340 Imperatriz - MA.

Os saldos existentes nos cartões por ocasião de um novo depósito permanecerão creditados e/ou no caso remissão, deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação se necessário.

Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, razão social da contratante, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

Os cartões emitidos deverão ser entregues bloqueados, em envelope lacrado, e com manual básico de utilização. O desbloqueio deverá ser feito através de central de atendimento telefônico, web; e/ou outro meio disponibilizado pela Contratada.

A quantidade estimada será de **593** colaboradores do SESI – Serviço Social da Indústria, com o valor do crédito de **R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos)** por dia trabalhado. Ressaltamos que a quantidade apresentada pela CONTRATANTE é estimada, podendo elas variar para mais ou para menos conforme necessidade do SESI – MA.

O valor mensal irá variar de acordo com a quantidade de dias uteis do mês.

Esta contratação deverá seguir a determinação da Lei 14.442/2022.

A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por Município indicada na Planilha do *item 01 deste Termo de Referência, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horário além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites solicitados pelo SESI, e os créditos deverão ser cumulativos.

Não será cobrada taxa na emissão ou remissão (2ª via) de cartões, nem taxa de anuidade, rescisão ou manutenção anual dos serviços.

A licitação deverá ter critério de julgamento baseado no menor preço global, considerando a menor taxa de administração. Não será admitida taxa negativa.

Prazos Operacionais:

- Entrega e remissão de cartões- máximo 5 dias
- Reemissão de senhas – máxima 24horas
- Prazo de rescisão – 24horas

A licitante deverá conter e manter número de rede credenciada em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentação e refeição, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e redes credenciadas e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

ITEM 01

LOCALIDADES	QTDE. MINIMA DE ESTABELECIMENTOS
SÃO LUIS	530
AÇAILANDIA	09
BACABAL	09
CAXIAS	06
IMPERATRIZ	98
BALSAS	13
TIMON	33
SÃO JOSE DE RIBAMAR	22
SANTA INES	11
ROSARIO	09

O critério de desempate deverá ser o maior número de redes credenciadas e estabelecimentos comerciais especializados no oferecimento de alimentação e refeição em São Luís MA.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

VALOR ESTIMADO (R\$)

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

O prazo de execução desse serviço será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 15 (quinze) meses, a vigorar a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por intermédio de Termos Aditivos, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações o limite máximo de 60(sessenta) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade	Centro de Responsabilidade	Conta Contábil	Saldo
05.01.02.01	4.01.01.02.01.01	3.1.01.01.03.001	

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO MATERIAL

Superintendência Corporativa/SUCOR - COGEP

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

A critério do Sesi a quantidade de cartões eletrônico-magnéticos com chip e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/contratação de novos beneficiários, sem que por esses motivos a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no 1º(primeiro) dia do mês.

Os saldos existentes nos cartões por ocasião de um novo depósito permanecerão creditados e/ou, no caso de remissão, deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação se necessário.

Consulta de saldo e extrato do cartão magnético com chip eletrônico de segurança refeição e alimentação via internet.

Disponibilizar aplicativos (APP) para smartphone com intenção dos colaboradores acompanharem seus saldos e utilizações dos cartões Vale Alimentação e/ou Vale Refeição.

Disponibilizar em site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados por convênio alimentação.

A Contratada se responsabilizará pelas transações não reconhecidas pelos beneficiários, nos casos de fraude e clonagem de cartões.

Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los).

Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA será responsável pelo bloqueio do saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, e terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

Os cartões emitidos ou remetidos solicitados pela CONTRATANTE/beneficiários deverão ser entregues de segunda a sexta feira, em horário comercial, diretamente na Sede da CONTRATANTE à Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº Bequimão, 1º andar.

Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90(noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30(trinta) dias, ao CONTRATANTE.

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o credenciamento dos estabelecimentos conveniados, como lanchonetes, restaurantes, rede de supermercados e similares, que ofereçam alimentação com qualidade nutricional em cada uma das localidades elencadas na planilha do item 01 especificada deste Termo de Referência, bem como no quantitativo mínimo estabelecido.

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação diferenciados ao GESTOR e ao Fiscal do Contrato, inclusive comprovar na data da assinatura do contrato que possuem representante residente no município de São Luís/MA para atendimento de forma ágil das demandas in-loco.

A CONTRATADA deverá organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome e endereço dos estabelecimentos sempre que solicitada pelo Sesi ou sempre que alterado por esta.

Ampliar a Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação das Entidades que compõem o Sistema FIEMA, sempre que houver condições para tal;

A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento telefônico e um sistema em meio eletrônico para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, sete dias por semana, para prestar informações:

- ✓ Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- ✓ Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- ✓ Bloqueio dos cartões em caso de perda, roubo, furto, extravio ou danos ou ainda por solicitação do usuário.

A CONTRATADA deverá disponibilizar 24h/dia uma central de atendimento que re faça uma nova senha para o cartão de forma imediata, sem a necessidade de espera por uma nova senha através dos correios.

A CONTRATADA será responsável pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- ✓ Operações de cadastro;
- ✓ Emissão e cancelamento de cartões;
- ✓ Emissão e cancelamento de pedidos;
- ✓ Consulta de saldo e extratos;
- ✓ Emissão de relatórios;
- ✓ Bloqueio e desbloqueio de cartões.

A CONTRATADA deverá cumprir com as obrigações contidas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8. 078/90).

A CONTRATADA deverá cumprir o disposto na Lei 14.442/2022 e nos demais normativos que dispuserem sobre o auxílio alimentação que vierem a substituir os citados.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

As sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão as seguintes:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a FIEMA pelo período de 02 (dois) anos;
- Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avançadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

SETOR / DEPARTAMENTO PARA ONDE SE DESTINA O BEM (SOMENTE PARA BENS PATRIMONIAIS)

SESI

UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (TELEFONE E E-MAIL)

Coordenadoria de Gestão de Pessoas/COGEP – (98)21091880

ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

Silvia Cristina Ribeiro Lindoso

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Silvia Cristina Ribeiro Lindoso

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA (GESTOR DA UNIDADE)

Pollyanna Aguiar Batista J. Leite

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - SESI

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)																		
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICO/MAGNÉTICOS COM CHIP OU OUTROS DE TECNOLOGIA ADEQUADA COM RECARGA MENSAL DE CRÉDITOS, SENDO ESTAS ACUMULATIVOS PARA OS COLABORADORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DO SESI/DR-MA, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO.</p> <p>O serviço será fornecido através de cartões eletrônico-magnéticos com chip, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intrasferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriada pelo usuário/empregado no ato da alimentação através dos estabelecimentos credenciados.</p> <p>A quantidade estimada será de 593 colaboradores do SESI – Serviço Social da Indústria, com o valor do crédito de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado. Ressaltamos que a quantidade apresentada pela CONTRATANTE é estimada, podendo variar para mais ou para menos conforme necessidade do SESI – MA.</p> <p>O valor mensal irá variar de acordo com a quantidade de dias úteis de cada mês.</p> <p>O serviço também compreende a efetivação de créditos mensais individuais, com valores prefixados pelo SESI – MA, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de alimentação, no estado do Maranhão, nas localidades conforme planilha abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="197 1326 1204 1930"> <thead> <tr> <th>ESCOLAS/UNIDADES</th> <th>ENDEREÇOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>DEPARTAMENTO REGIONAL</td> <td>Av. Jeronimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Casa da Indústria, 1º andar, Bairro Bequimão, CEP: 65060-645 São Luís - MA.</td> </tr> <tr> <td>SESI CLÍNICA</td> <td>Av. Guaxenduba, s/nº, Coréia de Baixo, CEP: 65015-060 São Luís - MA.</td> </tr> <tr> <td>SESI CLUBE</td> <td>Avenida dos Marinheiros, s/nº, Araçagi, CEP: 65110-000 São José de Ribamar - MA.</td> </tr> <tr> <td>Escola SESI Anexo</td> <td>Rua Jerônimo Viveiros, s/nº, Alemanha CEP: 65036-370 São Luís - MA.</td> </tr> <tr> <td>Escola SESI São Luís</td> <td>Av. Dom José Delgado, s/nº, Alemanha, CEP: 65036-810, São Luís - MA</td> </tr> <tr> <td>Escola SESI Rosário</td> <td>Av. Vitorino Freire, s/nº Centro, CEP: 65150-000 Rosário - MA.</td> </tr> <tr> <td>Escola SESI Açailândia</td> <td>Rua Alzino Pereira de Oliveira, s/nº - Vila Bom Jardim, CEP: 65930-000 Açailândia - MA.</td> </tr> <tr> <td>Escola SESI Bacabal</td> <td>Rua Frederico Leda, s/nº, Centro, CEP: 65700-000 Bacabal - MA.</td> </tr> </tbody> </table>	ESCOLAS/UNIDADES	ENDEREÇOS	DEPARTAMENTO REGIONAL	Av. Jeronimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Casa da Indústria, 1º andar, Bairro Bequimão, CEP: 65060-645 São Luís - MA.	SESI CLÍNICA	Av. Guaxenduba, s/nº, Coréia de Baixo, CEP: 65015-060 São Luís - MA.	SESI CLUBE	Avenida dos Marinheiros, s/nº, Araçagi, CEP: 65110-000 São José de Ribamar - MA.	Escola SESI Anexo	Rua Jerônimo Viveiros, s/nº, Alemanha CEP: 65036-370 São Luís - MA.	Escola SESI São Luís	Av. Dom José Delgado, s/nº, Alemanha, CEP: 65036-810, São Luís - MA	Escola SESI Rosário	Av. Vitorino Freire, s/nº Centro, CEP: 65150-000 Rosário - MA.	Escola SESI Açailândia	Rua Alzino Pereira de Oliveira, s/nº - Vila Bom Jardim, CEP: 65930-000 Açailândia - MA.	Escola SESI Bacabal	Rua Frederico Leda, s/nº, Centro, CEP: 65700-000 Bacabal - MA.	0%
ESCOLAS/UNIDADES	ENDEREÇOS																			
DEPARTAMENTO REGIONAL	Av. Jeronimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Casa da Indústria, 1º andar, Bairro Bequimão, CEP: 65060-645 São Luís - MA.																			
SESI CLÍNICA	Av. Guaxenduba, s/nº, Coréia de Baixo, CEP: 65015-060 São Luís - MA.																			
SESI CLUBE	Avenida dos Marinheiros, s/nº, Araçagi, CEP: 65110-000 São José de Ribamar - MA.																			
Escola SESI Anexo	Rua Jerônimo Viveiros, s/nº, Alemanha CEP: 65036-370 São Luís - MA.																			
Escola SESI São Luís	Av. Dom José Delgado, s/nº, Alemanha, CEP: 65036-810, São Luís - MA																			
Escola SESI Rosário	Av. Vitorino Freire, s/nº Centro, CEP: 65150-000 Rosário - MA.																			
Escola SESI Açailândia	Rua Alzino Pereira de Oliveira, s/nº - Vila Bom Jardim, CEP: 65930-000 Açailândia - MA.																			
Escola SESI Bacabal	Rua Frederico Leda, s/nº, Centro, CEP: 65700-000 Bacabal - MA.																			

Escola SESI Caxias	Rua Gonçalves Dias, s/nº, Residencial Hélio Queiroz, CEP: 65604-440 Caxias - MA.
Escola SESI Imperatriz	Rua Aquiles Lisboa, s/nº, Mercadinho, CEP: 65901-340 Imperatriz - MA.

Não será cobrada taxa na emissão ou reemissão (2ª via) de cartões, nem taxa de anuidade, rescisão, ou manutenção anual dos serviços.

Prazos Operacionais:

- a) Entrega e remissão de cartões – máximo 5 dias
- b) Remissão de senhas – máxima 24horas
- c) Prazo de rescisão – 24horas

A licitante deverá conter e manter número de rede credenciada em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentação e refeição, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e redes credenciadas e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

LOCALIDADES	QTDE. MINIMA DE ESTABELECIMENTOS
SÃO LUIS	530
AÇAILANDIA	09
BACABAL	09
CAXIAS	06
IMPERATRIZ	98
BALSAS	13
TIMON	33
SÃO JOSE DE RIBAMAR	22
SANTA INES	11
ROSARIO	09

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA - SENAI

OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de créditos/auxílio alimentação e/ou refeição, na forma de cartões eletrônico/magnéticos com chip ou outros de tecnologia adequada com recarga mensal de créditos, sendo estas acumulativos para os colaboradores em efetivo exercício do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação objetiva cumprir a determinação prevista na cláusula sexta do Acordo Coletivo do Trabalho 2022/2023, visando colaborar com melhores condições nutricionais, maior qualidade vida, saúde de todos os empregados do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, favorecendo, assim, o bem-estar. Sendo que a opção por fornecer o benefício, em forma de cartão eletrônico/magnético com chip, facilita a gestão e a operacionalização.

ESPECIFICAÇÃO

O cartão-refeição e/ou cartão-alimentação, pelo seu caráter social, devem contribuir de forma definitiva para que os empregados da entidade e, no caso particular deste Termo de Referência, adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade.

O serviço será fornecido através de cartões eletrônico-magnéticos com chip, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intrasferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriada pelo usuário/empregado no ato da alimentação através dos estabelecimentos credenciados.

No Surgimento de novas Unidades, a CONTRATADA deverá manter ou aumentar credenciadas nas proximidades para atendimento.

A CONTRATADA deverá possibilitar a utilização do vale alimentação pelos beneficiários (funcionários) do Sistema FIEMA, na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", respectivamente, em ampla rede de estabelecimento de afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias etc.)

A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua aceitação, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

A empresa CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.

Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA será responsável pelo bloqueio do saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, e terá o prazo de até 05(cinco) dias uteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no 1º(primeiro) dia do mês.

O cartão inicial deverá ser entregue na unidade de lotação do usuário final (Colaborador), no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato.

O serviço também compreende a efetivação de créditos mensais individuais, com valores prefixados pelo SENAI – MA, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de alimentação, no estado do Maranhão, nas localidades conforme planilha abaixo:

UNIDADES	ENDEREÇO
DEPARTAMENTO REGIONAL	Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Casa da Indústria, 1º andar, Bairro Bequimão, CEP: 65060-645 São Luís - MA.
Unidade CEPT- DI	Br - 135 Distrito Industrial, BR - 135, Km 5, Tibiri, CEP: 65099-110, São Luís - MA
Unidade CEPT - RFT	Av. Getúlio Vargas, nº 2888, Monte Castelo, CEP: 65030-005 São Luís - MA.
Unidade SENAI/Açailândia	Rua Alzino Pereira de Oliveira, s/nº - Vila Bom Jardim, CEP: 65930-000 Açailândia - MA.
Unidade SENAI/Bacabal	Rua Frederico Leda, s/nº, Centro, CEP: 65700-000 Bacabal - MA.
Unidade SENAI/Caxias	Rua Gonçalves Dias, s/nº, Residencial Hélio Queiroz, CEP: 65604-440 Caxias - MA.
Unidade SENAI/Imperatriz	Rua Y, s/nº, Bairro Novo Imperatriz, CEP: 65907-180 Imperatriz - MA.
Unidade SENAI/Balsas	Rua Jorge Machado Mendes nº 60 Setor Industrial, CEP: 65800-000 Balsas - MA.
Unidade SENAI/ Rosario	MA-420, km 7, s/nº, Boa Esperança, Rosário-MA, CEP.: 65150-000

Os saldos existentes nos cartões por ocasião de um novo depósito permanecerão creditados e/ou no caso remissão, deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação se necessário.

Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, razão social da contratante, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

Os cartões emitidos deverão ser entregues bloqueados, em envelope lacrado, e com manual básico de utilização. O desbloqueio deverá ser feito através de central de atendimento telefônico, web; e/ou outro meio disponibilizado pela Contratada.

A quantidade estimada será de **366** colaboradores do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com o valor do crédito de **R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos)** por dia trabalhado. Ressaltamos que a quantidade apresentada pela CONTRATANTE é estimada, podendo elas variar para mais ou para menos conforme necessidade do SENAI – MA.

O valor mensal irá variar de acordo com a quantidade de dias uteis do mês.

Esta contratação deverá seguir a determinação da Lei 14.442/2022.

A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por Município indicada na Planilha do item 01 deste Termo de Referência, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horário além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites solicitados pelo SENAI, e os créditos deverão ser cumulativos.

Não será cobrada taxa na emissão ou remissão (2ª via) de cartões, nem taxa de anuidade, rescisão, ou manutenção anual dos serviços.

A licitação deverá ter critério de julgamento baseado no menor preço global, considerando a menor taxa de administração. Não será admitida taxa negativa.

Prazos Operacionais:

- Entrega e reemissão de cartões- máximo 5 dias
- Reemissão de senhas - máxima 24horas
- Prazo de rescisão - 24horas

A licitante deverá conter e manter número de rede credenciada em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentação e refeição, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e redes credenciadas e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

ITEM 01

LOCALIDADES	QTDE. MINIMA DE ESTABELECIMENTOS
SÃO LUIS	530
AÇAILANDIA	09
BACABAL	09
CAXIAS	06
IMPERATRIZ	98
BALSAS	13
TIMON	33
SÃO JOSE DE RIBAMAR	22
SANTA INES	11
ROSARIO	09

O critério de desempate deverá ser o maior número de redes credenciadas e estabelecimentos comerciais especializados no oferecimento de alimentação e refeição em São Luís MA.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

VALOR ESTIMADO (R\$)

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

O prazo de execução desse serviço será de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 15 (quinze) meses, a vigorar a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por intermédio de Termos Aditivos, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações o limite máximo de 60(sessenta) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade	Centro de Responsabilidade	Conta Contábil	Saldo
05.01.02.01	4.01.01.02.01.01	3.1.01.01.03.001	

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO MATERIAL

Superintendência Corporativa/SUCOR - COGEP

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

A critério do SENAI a quantidade de cartões eletrônico-magnéticos com chip e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/contratação de novos beneficiários, sem que por esses motivos a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no 1º(primeiro) dia do mês.

Os saldos existentes nos cartões por ocasião de um novo depósito permanecerão creditados e/ou, no caso de remissão, deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação se necessário.

Consulta de saldo e extrato do cartão magnético com chip eletrônico de segurança refeição e alimentação via internet.

Disponibilizar aplicativos (APP) para smartphone com intenção dos colaboradores acompanharem seus saldos e utilizações dos cartões Vale Alimentação e/ou Vale Refeição.

Disponibilizar em site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados por convênio alimentação.

A Contratada se responsabilizará pelas transações não reconhecidas pelos beneficiários, nos casos de fraude e clonagem de cartões.

Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los).

Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA será responsável pelo bloqueio do saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, e terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

Os cartões emitidos ou reemitidos solicitados pela CONTRATANTE/beneficiários deverão ser entregues de segunda a sexta feira, em horário comercial, diretamente na Sede da CONTRATANTE à Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº Bequimão, 1º andar.

Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90(noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30(trinta) dias, ao CONTRATANTE.

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o credenciamento dos estabelecimentos conveniados, como lanchonetes, restaurantes, rede de supermercados e similares, que ofereçam alimentação com qualidade nutricional em cada uma das localidades elencadas na planilha do item 01 especificada deste Termo de Referência, bem como no quantitativo mínimo estabelecido.

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação diferenciados ao GESTOR e ao Fiscal do Contrato, inclusive comprovar na data da assinatura do contrato que possuem representante residente no município de São Luís/MA para atendimento de forma ágil das demandas in-loco.

A CONTRATADA deverá organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome e endereço dos estabelecimentos sempre que solicitada pelo SESI ou sempre que alterado por esta.

Ampliar a Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação das Entidades que compõem o Sistema FIEMA, sempre que houver condições para tal;

A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento telefônico e um sistema em meio eletrônico para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, sete dias por semana, para prestar informações:

- ✓ Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- ✓ Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- ✓ Bloqueio dos cartões em caso de perda, roubo, furto, extravio ou danos ou ainda por solicitação do usuário.

A CONTRATADA deverá disponibilizar 24h/dia uma central de atendimento que refaça uma nova senha para o cartão de forma imediata, sem a necessidade de espera por uma nova senha através dos correios.

A CONTRATADA será responsável pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- ✓ Operações de cadastro;
- ✓ Emissão e cancelamento de cartões;
- ✓ Emissão e cancelamento de pedidos;
- ✓ Consulta de saldo e extratos;
- ✓ Emissão de relatórios;
- ✓ Bloqueio e desbloqueio de cartões.

A CONTRATADA deverá cumprir com as obrigações contidas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8. 078/90).

A CONTRATADA deverá cumprir o disposto na Lei 14.442/2022 e nos demais normativos que dispuserem sobre o auxílio alimentação que vierem a substituir os citados.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

As sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão as seguintes:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a FIEMA pelo período de 02 (dois) anos;
- Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avançadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

SETOR / DEPARTAMENTO PARA ONDE SE DESTINA O BEM (SOMENTE PARA BENS PATRIMONIAIS)

SENAI

UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (TELEFONE E E-MAIL)

Coordenadoria de Gestão de Pessoas/COGEP – (98)21091880

ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

Silvia Cristina Ribeiro Lindoso

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Silvia Cristina Ribeiro Lindoso

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA (GESTOR DA UNIDADE)

Pollyanna Aguiar Batista J. Leite.

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - SENAI

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)																		
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICO/MAGNÉTICOS COM CHIP OU OUTROS DE TECNOLOGIA ADEQUADA COM RECARGA MENSAL DE CRÉDITOS, SENDO ESTAS ACUMULATIVOS PARA OS COLABORADORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DO SENAI/DR-MA, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO.</p> <p>O serviço será fornecido através de cartões eletrônico-magnéticos com chip, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intrasferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento apropriada pelo usuário/empregado no ato da alimentação através dos estabelecimentos credenciados.</p> <p>A quantidade estimada será de 366 colaboradores do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com o valor do crédito de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado. Ressaltamos que a quantidade apresentada pela CONTRATANTE é estimada, podendo variar para mais ou para menos conforme necessidade do SENAI – MA.</p> <p>O valor mensal irá variar de acordo com a quantidade de dias úteis de cada mês.</p> <p>O serviço também compreende a efetivação de créditos mensais individuais, com valores prefixados pelo SENAI – MA, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de alimentação, no estado do Maranhão, nas localidades conforme planilha abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="181 1301 1201 1912"> <thead> <tr> <th>ESCOLAS/UNIDADES</th> <th>ENDEREÇOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>DEPARTAMENTO REGIONAL</td> <td>Av. Jeronimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Casa da Indústria, 1º andar, Bairro Bequimão, CEP: 65060-645 São Luís - MA.</td> </tr> <tr> <td>Unidade CEPT- DI</td> <td>Br - 135 Distrito Industrial, BR - 135, Km 5, Tibiri, CEP: 65099-110, São Luís - MA</td> </tr> <tr> <td>Unidade CEPT - RFT</td> <td>Av. Getúlio Vargas, nº 2888, Monte Castelo, CEP: 65030-005 São Luís - MA.</td> </tr> <tr> <td>Unidade SENAI/Açailândia</td> <td>Rua Alzino Pereira de Oliveira, s/nº - Vila Bom Jardim, CEP: 65930-000 Açailândia - MA.</td> </tr> <tr> <td>Unidade SENAI/Bacabal</td> <td>Rua Frederico Leda, s/nº, Centro, CEP: 65700-000 Bacabal - MA.</td> </tr> <tr> <td>Unidade SENAI/Caxias</td> <td>Rua Gonçalves Dias, s/nº, Residencial Hélio Queiroz, CEP: 65604-440 Caxias - MA.</td> </tr> <tr> <td>Unidade SENAI/Imperatriz</td> <td>Rua Y, s/nº, Bairro Novo Imperatriz, CEP: 65907-180 Imperatriz - MA.</td> </tr> <tr> <td>Unidade SENAI/Balsas</td> <td>Rua Jorge Machado Mendes nº 60 Setor Industrial, CEP: 65800-000 Balsas - MA.</td> </tr> </tbody> </table>	ESCOLAS/UNIDADES	ENDEREÇOS	DEPARTAMENTO REGIONAL	Av. Jeronimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Casa da Indústria, 1º andar, Bairro Bequimão, CEP: 65060-645 São Luís - MA.	Unidade CEPT- DI	Br - 135 Distrito Industrial, BR - 135, Km 5, Tibiri, CEP: 65099-110, São Luís - MA	Unidade CEPT - RFT	Av. Getúlio Vargas, nº 2888, Monte Castelo, CEP: 65030-005 São Luís - MA.	Unidade SENAI/Açailândia	Rua Alzino Pereira de Oliveira, s/nº - Vila Bom Jardim, CEP: 65930-000 Açailândia - MA.	Unidade SENAI/Bacabal	Rua Frederico Leda, s/nº, Centro, CEP: 65700-000 Bacabal - MA.	Unidade SENAI/Caxias	Rua Gonçalves Dias, s/nº, Residencial Hélio Queiroz, CEP: 65604-440 Caxias - MA.	Unidade SENAI/Imperatriz	Rua Y, s/nº, Bairro Novo Imperatriz, CEP: 65907-180 Imperatriz - MA.	Unidade SENAI/Balsas	Rua Jorge Machado Mendes nº 60 Setor Industrial, CEP: 65800-000 Balsas - MA.	0%
ESCOLAS/UNIDADES	ENDEREÇOS																			
DEPARTAMENTO REGIONAL	Av. Jeronimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Casa da Indústria, 1º andar, Bairro Bequimão, CEP: 65060-645 São Luís - MA.																			
Unidade CEPT- DI	Br - 135 Distrito Industrial, BR - 135, Km 5, Tibiri, CEP: 65099-110, São Luís - MA																			
Unidade CEPT - RFT	Av. Getúlio Vargas, nº 2888, Monte Castelo, CEP: 65030-005 São Luís - MA.																			
Unidade SENAI/Açailândia	Rua Alzino Pereira de Oliveira, s/nº - Vila Bom Jardim, CEP: 65930-000 Açailândia - MA.																			
Unidade SENAI/Bacabal	Rua Frederico Leda, s/nº, Centro, CEP: 65700-000 Bacabal - MA.																			
Unidade SENAI/Caxias	Rua Gonçalves Dias, s/nº, Residencial Hélio Queiroz, CEP: 65604-440 Caxias - MA.																			
Unidade SENAI/Imperatriz	Rua Y, s/nº, Bairro Novo Imperatriz, CEP: 65907-180 Imperatriz - MA.																			
Unidade SENAI/Balsas	Rua Jorge Machado Mendes nº 60 Setor Industrial, CEP: 65800-000 Balsas - MA.																			

Unidade SENAI/ Rosario	MA-420, km 7, s/nº, Boa Esperança, Rosário-MA, CEP.: 65150-000
------------------------	---

Não será cobrada taxa na emissão ou remissão (2ª via) de cartões, nem taxa de anuidade, rescisão, ou manutenção anual dos serviços.

Prazos Operacionais:

- a) Entrega e remissão de cartões – máximo 5 dias
- b) Remissão de senhas – máxima 24horas
- c) Prazo de rescisão – 24horas

A licitante deverá conter e manter número de rede credenciada em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentação e refeição, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e redes credenciadas e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

LOCALIDADES	QTDE. MINIMA DE ESTABELECIMENTOS
SÃO LUIS	530
AÇAILANDIA	09
BACABAL	09
CAXIAS	06
IMPERATRIZ	98
BALSAS	13
TIMON	33
SÃO JOSE DE RIBAMAR	22
SANTA INES	11
ROSARIO	09

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

1. Cotamos para o objeto em licitação o valor de _____ (_____) para o objeto a ser fornecido, conforme **Anexos II e IV**.
2. O prazo de eficácia desta proposta é de **90 (noventa) dias**, a contar da data de entrega de seu respectivo envelope, estabelecida no **Edital Nº 038/2023 - PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO**.
3. Os serviços, objeto desta licitação, serão iniciados após a assinatura do contrato e recebimento do Pedido de Compra/Autorização de Serviço. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite máximo estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI. A entrega dos cartões deverá ser efetuada impreterivelmente nos **prazos máximos** estabelecidos a seguir:
 - Entrega e reemissão de cartões: máximo de 05 (cinco) dias;
 - Reemissão de senhas: máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - Prazo de rescisão: 24 (vinte e quatro) horas.
4. Declaramos que, no preço cotado, estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária e do frete, se houver.
5. Estamos cientes e concordamos que na seleção dos produtos ofertados para a execução do contrato deveremos atender ao nível de qualificação e especificação exigida no instrumento convocatório, e seus anexos, de modo a se resguardar a qualidade do atendimento às Unidades do **SESI/SENAI/DR-MA**.

São Luís, ___ de _____ de _____.

(Representante Legal)

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social.		
Nome: _____		
Nacionalidade: _____	Profissão: _____	
Estado Civil: _____	Identidade: _____	
Órgão: _____	Data de emissão: __/__/__	CPF: _____
Dados bancários da empresa licitante.		
Banco: _____	Agência: _____	Conta: _____

Observação:

Apresentar propostas separadas para Sesi e Senai;

Emitir em papel timbrado que identifique a licitante com o CNPJ.

Os Anexos II e IV são partes integrantes de cada Proposta de Preço.

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 038/2023 - PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO

Por esta, fica credenciado (a) o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº. _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____ para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, nos autos referentes à licitação em epígrafe, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta técnica e ou comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e proposta, interpor recurso e participar de todos os atos inerente ao certame e a que tudo daremos por firme e valioso.

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

(Representante da Empresa)

Nome:

C.I.:

CPF:

Cargo:

Observação: Emitir em papel timbrado que identifique a licitante, com o CNPJ.

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

EDITAL Nº 038/2023 - PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO

Ao
Serviço Social da Indústria - SESI
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Departamentos Regionais do Maranhão

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, declara sob as penas da Lei, e para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, que:

- I. Se enquadra como () MICROEMPRESA – ME **ou** () EMPRESA PEQUENO PORTE – EPP;
- II. A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e do II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- III. Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art. 3º da mesma Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal)

Observação: Emitir em papel timbrado que identifique a licitante, com o CNPJ.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES E DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

Ao
Serviço Social da Indústria – Sesi/DR-MA
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR-MA
Departamentos Regionais do Maranhão

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, declara, sob as penas da Lei, e para os fins de licitação, **EDITAL Nº 038/2023 PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO:**

I. Que não há em seu quadro, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

II. Que recebeu todos os documentos inerentes a presente competição e tomou conhecimento integral de teor do Edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se às disposições nele contidas.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal)

Observação: Emitir em papel timbrado que identifique a licitante, com o CNPJ.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

EDITAL Nº 038/2023 - PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

O abaixo assinado, Senhor _____, RG nº _____, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, sede (endereço completo), em conformidade com Lei, declara que a empresa está apta a cumprir plenamente os **REQUISITOS HABILITATÓRIOS** exigidos no Edital que regem o certame acima indicado.

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal)

Observação: Emitir em papel timbrado que identifique a licitante, com o CNPJ.

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO - SESI

Cont. /2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA O DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESI,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL
DA INDÚSTRIA - SESI E A EMPRESA
_____ NOS TERMOS DO
EDITAL Nº 038/2023 - PREGÃO
PRESENCIAL CONJUNTO.**

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências do Serviço Social da Indústria, situado nesta Capital, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Casa da Indústria Albano Franco, 2º andar, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.770.020/0001-30, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, o Sr. _____ doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a EMPRESA _____, sociedade _____, regida pelas disposições contidas no _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, com poderes para representar a Empresa e assinar contratos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no Processo nº. _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pelo **Regulamento de Licitações e Contratos do SESI**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as normas gerais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **Serviços de Gerenciamento, Implementação e Administração de créditos/auxílio alimentação e/ou refeição, na forma de cartões eletrônico/magnéticos com chip ou outros de tecnologia adequada com recarga mensal de créditos, sendo estas acumulativos para os colaboradores em efetivo exercício do SESI/DR-MA, na capital e no interior do Estado**, nas quantidades e características exigidas, conforme Termo de Referência e anexos deste Edital.

Parágrafo Primeiro - A contratação do objeto estipulado neste Contrato, no Edital nº. 038/2023 - Pregão Presencial Conjunto, e seus anexos e na Proposta de Preços da CONTRATADA fazem parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - O serviço ora contratado foi objeto de licitação na modalidade Pregão Presencial Conjunto, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/DR-MA e, subsidiariamente, das normas gerais vigentes.

Parágrafo Terceiro - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato será designado através de Portaria específica para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **Taxa de Administração** é de **XX %**. O valor estimado para repasse é de **R\$ 319.627,00** (trezentos e dezenove mil seiscientos e vinte e sete reais) mensal e **R\$ 3.835.524,00** (três milhões oitocentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais) anual.

Parágrafo Primeiro - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídos todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita aquisição dos materiais/execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços, objeto desta licitação, serão iniciados após a assinatura do contrato e recebimento do Pedido de Compra/Autorização de Serviço. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite máximo estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

O prazo de vigência do contrato será de **15 (quinze) meses**.

Parágrafo Primeiro - A administração do SESI/DR-MA convocará oficialmente a Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento/Serviço, sob pena de decair o direito a execução, sem prejuízo das sanções legais previstas.

Os serviços, objeto dessa licitação, serão realizados sob a supervisão da **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do SESI/DR-MA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal em até **30 (trinta) dias corridos**, após ateste pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a apresentação de comprovantes de regularidade fiscal para com as Receita Federal, FGTS, e Certidão Estadual/Municipal, ficando condicionado o pagamento à sua regularidade.

Parágrafo Segundo - A depender do objeto poderá ser solicitado somente a regularidade fiscal para com as Fazendas Federal e Estadual, INSS e FGTS.

Parágrafo Terceiro - O SESI/DR-MA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **licitante vencedor** nos termos deste ato convocatório.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao **licitante vencedor** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, tributária, fiscal ou trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensações.

Parágrafo Quinto - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao licitante e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

Parágrafo Sexto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **licitante** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365; I = 0,06/365; I = 0,00016438.$$

TX = percentual da taxa anual igual a 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste torneio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e, subsidiariamente, naqueles listados nas normas gerais vigentes;
- Judicialmente, nos termos da legislação;
- O não cumprimento por uma das partes, de quaisquer das condições previstas no presente instrumento, no edital e seus anexos, dará a outra o direito de rescindi-lo, ficando a parte faltosa responsável pelas obrigações que advirem relativas aos serviços prestados ou não.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à licitante as seguintes penalidades:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi ou Senai por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - O descumprimento contratual por atraso na entrega do pedido/execução do serviço, sem justificativa por escrito ou não aceita pela Contratante, incidirá em multa, nos percentuais abaixo discriminados:

- a) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou outras situações aplicáveis;
- b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do pedido/serviço ou da etapa em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia, o contratante poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;
- c) Quando da ocorrência de cumprimento inadequado ou imperfeito, após detecção e comprovação técnica, garantida a ampla defesa e o contraditório, reputa-se em mora, e serão incidentes as hipóteses da letra "b".

Parágrafo Terceiro - A multa de mora, quando for aplicada, poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido à contratada, incluindo nestes a caução e demais garantias.

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a licitante, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: Advertência, Multa, Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi/DR-MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções: Advertência, Rescisão contratual e Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi/DR-MA, por prazo até 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão informados ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), podendo ainda proceder a cobrança judicial da multa.

Parágrafo Sétimo - Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o SESI/DR-MA;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções: Advertência, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESI/SENAI-MA, por prazo até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

Parágrafo Terceiro - Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO

A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória do contrato, acarretando prejuízos ao SESI/DR-MA;
- c) Atraso, injustificado, na execução e/ou conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando rescisão contratual;
- f) Ações com intuito de tumultuar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o SESI/DR-MA; e
- h) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDUTA ÉTICA

As Partes declaram e garantem uma à outra que: (a) conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, e demais legislações correlatas, bem como no Código de Ética do Sistema FIEMA, garantindo que:

- a) Não as violarão;
- b) Não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;
- c) Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros.

Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante e/ou empregado da entidade contratante, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ✓ Exercer a permanente fiscalização da execução do contrato;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- ✓ Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços contratados, quando necessário;
- ✓ Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas em contrato;
- ✓ Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- ✓ A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários;
- ✓ A critério do Sesi a quantidade de cartões eletrônico-magnéticos com chip e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/contratação de novos beneficiários, sem que por esses motivos a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Executar os serviços, nas quantidades e condições contratadas;
- ✓ A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no 1º (primeiro) dia de cada mês;
- ✓ Os saldos existentes nos cartões por ocasião de um novo depósito permanecerão creditados e/ou, no caso de remissão, deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação se necessário;

- ✓ Consulta de saldo e extrato do cartão magnético com chip eletrônico de segurança refeição e alimentação via internet;
- ✓ Disponibilizar aplicativos (APP) para smartphone com intenção dos colaboradores acompanharem seus saldos e utilizações dos cartões Vale Alimentação e/ou Vale Refeição;
- ✓ Disponibilizar em site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados por convênio alimentação;
- ✓ A Contratada se responsabilizará pelas transações não reconhecidas pelos beneficiários, nos casos de fraude e clonagem de cartões;
- ✓ Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los);
- ✓ Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA será responsável pelo bloqueio do saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, e terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis;
- ✓ Os cartões emitidos ou remetidos solicitados pela CONTRATANTE/beneficiários deverão ser entregues de segunda a sexta feira, em horário comercial, diretamente na Sede da CONTRATANTE à Av. Jeronimo de Albuquerque, s/nº Bequimão, 1º andar;
- ✓ Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;
- ✓ Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, à CONTRATANTE;
- ✓ No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o credenciamento dos estabelecimentos conveniados, como lanchonetes, restaurantes, rede de supermercados e similares, que ofereçam alimentação com qualidade nutricional em cada uma das localidades elencadas na planilha abaixo, bem como no quantitativo mínimo estabelecido.

LOCALIDADES	QTDE. MINIMA DE ESTABELECIMENTOS
SÃO LUIS	530
AÇAILANDIA	09
BACABAL	09

CAXIAS	06
IMPERATRIZ	98
BALSAS	13
TIMON	33
SÃO JOSE DE RIBAMAR	22
SANTA INES	11
ROSARIO	09

- ✓ A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação diferenciados ao GESTOR e ao Fiscal do Contrato, inclusive comprovar na data da assinatura do contrato que possuem representante residente no município de São Luís/MA para atendimento de forma ágil das demandas in-loco;
- ✓ A CONTRATADA deverá organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome e endereço dos estabelecimentos sempre que solicitada pelo SESEI ou sempre que alterado por esta;
- ✓ Ampliar a Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação das Entidades que compõem o Sistema FIEMA, sempre que houver condições para tal;
- ✓ A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento telefônico e um sistema em meio eletrônico para atendimento ao usuário, 24horas por dia, sete dias por semana, para prestar informações:
 - Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
 - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
 - Bloqueio dos cartões em caso de perda, roubo, furto, extravio ou danos ou ainda por solicitação do usuário.
- ✓ A CONTRATADA deverá disponibilizar 24h/dia uma central de atendimento que refaça uma nova senha para o cartão de forma imediata, sem a necessidade de espera por uma nova senha através dos correios;
- ✓ A CONTRATADA será responsável pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas;
- ✓ A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
 - Operações de cadastro;
 - Emissão e cancelamento de cartões;
 - Emissão e cancelamento de pedidos;
 - Consulta de saldo e extratos;
 - Emissão de relatórios;
 - Bloqueio e desbloqueio de cartões.

- ✓ A CONTRATADA deverá cumprir com as obrigações contidas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8. 078/90);
- ✓ A CONTRATADA deverá cumprir o disposto na Lei 14.442/2022 o nos demais normativos que dispuserem sobre o auxílio alimentação que vierem a substituir os citados;
- ✓ No Surgimento de novas Unidades, a CONTRATADA deverá manter ou aumentar credenciadas nas proximidades para atendimento;
- ✓ A CONTRATADA deverá possibilitar a utilização do vale alimentação pelos beneficiários (funcionários) do Sistema FIEMA, na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", respectivamente, em ampla rede de estabelecimento de afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias etc.);
- ✓ A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua aceitação, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;
- ✓ A empresa CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;
- ✓ Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA será responsável pelo bloqueio do saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, e terá o prazo de até 05(cinco) dias uteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis;
- ✓ O cartão inicial deverá ser entregue na unidade de lotação do usuário final (Colaborador), no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato;
- ✓ O serviço também compreende a efetivação de créditos mensais individuais, com valores prefixados pelo SESI – MA, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de alimentação, no estado do Maranhão, nas localidades conforme planilha abaixo:

ESCOLAS/UNIDADES	ENDEREÇOS
DEPARTAMENTO REGIONAL	Av. Jeronimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Casa da Indústria, 1º andar, Bairro Bequimão, CEP: 65060-645 São Luís - MA.
SESI CLÍNICA	Av. Guaxenduba, s/nº, Coréia de Baixo, CEP: 65015-060 São Luís - MA.
SESI CLUBE	Avenida dos Marinheiros, s/nº, Araçagi, CEP: 65110-000 São José de Ribamar - MA.
Escola SESI Anexo	Rua Jerônimo Viveiros, s/nº, Alemanha CEP: 65036-370 São Luís - MA.
Escola SESI São Luís	Av. Dom José Delgado, s/nº, Alemanha, CEP: 65036-810, São Luís - MA

Escola Sesi Rosário	Av. Vitorino Freire, s/nº Centro, CEP: 65150-000 Rosário - MA.
Escola Sesi Açailândia	Rua Alzino Pereira de Oliveira, s/nº - Vila Bom Jardim, CEP: 65930-000 Açailândia - MA.
Escola Sesi Bacabal	Rua Frederico Leda, s/nº, Centro, CEP: 65700-000 Bacabal - MA.
Escola Sesi Caxias	Rua Gonçalves Dias, s/nº, Residencial Hélio Queiroz, CEP: 65604-440 Caxias - MA.
Escola Sesi Imperatriz	Rua Aquiles Lisboa, s/nº, Mercadinho, CEP: 65901-340 Imperatriz - MA.

- ✓ Os saldos existentes nos cartões por ocasião de um novo depósito permanecerão creditados e/ou no caso remissão, deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação se necessário;
- ✓ Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, razão social da contratante, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;
- ✓ Os cartões emitidos deverão ser entregues bloqueados, em envelope lacrado, e com manual básico de utilização. O desbloqueio deverá ser feito através de central de atendimento telefônico, web; e/ou outro meio disponibilizado pela Contratada;
- ✓ Esta contratação deverá seguir a determinação da Lei 14.442/2022;
- ✓ O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horário além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício;
- ✓ Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites solicitados pelo Sesi, e os créditos deverão ser cumulativos;
- ✓ Não será cobrada taxa na emissão ou remissão (2ª via) de cartões, nem taxa de anuidade, rescisão, ou manutenção anual dos serviços;
- ✓ Prazos Operacionais:
 - a) Entrega e remissão de cartões – máximo 5 dias
 - b) Remissão de senhas – máximo 24 horas
 - c) Prazo de rescisão – 24 horas
- ✓ A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;
- ✓ A licitante deverá conter e manter número de rede credenciada em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no

oferecimento de alimentação e refeição, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e redes credenciadas e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

LOCALIDADES	QTDE. MINIMA DE ESTABELECIMENTOS
SÃO LUIS	530
AÇAILANDIA	09
BACABAL	09
CAXIAS	06
IMPERATRIZ	98
BALSAS	13
TIMON	33
SÃO JOSE DE RIBAMAR	22
SANTA INES	11
ROSARIO	09

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

As PARTES se obrigam mutuamente a respeitar o direito de propriedade e de confidencialidade das informações acessadas, bem como o de não transferir a terceiros, no todo ou em parte, salvo os casos em que houver prévia autorização por escrito, além do dever de observância aos ditames da Lei nº. 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de São Luís para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza, e como prova de haver entre si, justos e contratados, é lavrado o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

São Luís, _____ de _____ de _____.

Superintendente Regional do SESI/DR-MA.

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

CPF:
RG:

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO - SENAI

Cont. /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DEPARTAMENTO REGIONAL DO SENAI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E A EMPRESA _____ NOS TERMOS DO EDITAL Nº. 038/2023 - PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, situado nesta Capital, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Casa da Indústria Albano Franco, 2º andar, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º CNPJ 03.775.543/0001-79, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, o Sr. _____ doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e a EMPRESA _____, sociedade _____, regida pelas disposições contidas no _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, com poderes para representar a Empresa e assinar contratos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no Processo n.º _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pelo **Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as normas gerais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **Serviços de Gerenciamento, Implementação e Administração de créditos/auxílio alimentação e/ou refeição, na forma de cartões eletrônico/magnéticos com chip ou outros de tecnologia adequada com recarga mensal de créditos, sendo estas acumulativos para os colaboradores em efetivo exercício do SENAI/DR-MA, na capital e no interior do Estado**, nas quantidades e características exigidas, conforme Termo de Referência e anexos deste Edital.

Parágrafo Primeiro - A contratação do objeto estipulado neste Contrato, no Edital n.º. 038/2023 - Pregão Presencial Conjunto, e seus anexos e na Proposta de Preços da CONTRATADA fazem parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - O serviço ora contratado foi objeto de licitação na modalidade Pregão Presencial Conjunto, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI/DR-MA e, subsidiariamente, das normas gerais vigentes.

Parágrafo Terceiro - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato será designado através de Portaria específica para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **Taxa de Administração** é de **XX %**. O valor estimado para repasse é de **R\$ 197.274,00** (cento e noventa e sete mil duzentos e setenta e quatro reais) mensal e **R\$ 2.367.288,00** (dois milhões trezentos e sessenta e sete mil duzentos e oitenta e oito reais) anual.

Parágrafo Primeiro - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídos todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita aquisição dos materiais/execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços, objeto desta licitação, serão iniciados após a assinatura do contrato e recebimento do Pedido de Compra/Autorização de Serviço. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite máximo estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

O prazo de vigência do contrato será de **15 (quinze) meses**.

Parágrafo Primeiro - A administração do SENAI/DR-MA convocará oficialmente a Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento/Serviço, sob pena de decair o direito a execução, sem prejuízo das sanções legais previstas.

Os serviços, objeto dessa licitação, serão realizados sob a supervisão da **Coordenadoria de Gestão de Pessoas do SENAI/DR-MA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal em até **30 (trinta) dias corridos**, após ateste pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a apresentação de comprovantes de regularidade fiscal para com as Receita Federal, FGTS, e Certidão Estadual/Municipal, ficando condicionado o pagamento à sua regularidade.

Parágrafo Segundo - A depender do objeto poderá ser solicitado somente a regularidade fiscal para com as Fazendas Federal e Estadual, INSS e FGTS.

Parágrafo Terceiro - O SENAI/DR-MA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **licitante vencedor** nos termos deste ato convocatório.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao **licitante vencedor** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, tributária, fiscal ou trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensações.

Parágrafo Quinto - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao licitante e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

Parágrafo Sexto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **licitante** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365; I = 0,06/365; I = 0,00016438.$$

TX = percentual da taxa anual igual a 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste torneio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Regulamento de Licitações e Contratos do SESA e, subsidiariamente, naqueles listados nas normas gerais vigentes;
- Judicialmente, nos termos da legislação;
- O não cumprimento por uma das partes, de quaisquer das condições previstas no presente instrumento, no edital e seus anexos, dará a outra o direito de rescindi-lo, ficando a parte faltosa responsável pelas obrigações que advirem relativas aos serviços prestados ou não.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à licitante as seguintes penalidades:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi ou Senai por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - O descumprimento contratual por atraso na entrega do pedido/execução do serviço, sem justificativa por escrito ou não aceita pela Contratante, incidirá em multa, nos percentuais abaixo discriminados:

- a) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou outras situações aplicáveis;
- b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do pedido/serviço ou da etapa em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia, o contratante poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;
- c) Quando da ocorrência de cumprimento inadequado ou imperfeito, após detecção e comprovação técnica, garantida a ampla defesa e o contraditório, reputa-se em mora, e serão incidentes as hipóteses da letra "b".

Parágrafo Terceiro - A multa de mora, quando for aplicada, poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido à contratada, incluindo nestes a caução e demais garantias.

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a licitante, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: Advertência, Multa, Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAI/DR-MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções: Advertência, Rescisão contratual e Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAI/DR-MA, por prazo até 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão informados ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), podendo ainda proceder a cobrança judicial da multa.

Parágrafo Sétimo - Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o SESI/DR-MA;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções: Advertência, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESI/SENAI-MA, por prazo até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

Parágrafo Terceiro - Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO

A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória do contrato, acarretando prejuízos ao SENAI/DR-MA;
- c) Atraso, injustificado, na execução e/ou conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando rescisão contratual;
- f) Ações com intuito de tumultuar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o SENAI/DR-MA; e
- h) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDUTA ÉTICA

As Partes declaram e garantem uma à outra que: (a) conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, e demais legislações correlatas, bem como no Código de Ética do Sistema FIEMA, garantindo que:

- a) Não as violarão;
- b) Não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;
- c) Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros.

Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante e/ou empregado da entidade contratante, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ✓ Exercer a permanente fiscalização da execução do contrato;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- ✓ Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços contratados, quando necessário;
- ✓ Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas em contrato;
- ✓ Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- ✓ A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários;
- ✓ A critério do SENAI a quantidade de cartões eletrônico-magnéticos com chip e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/contratação de novos beneficiários, sem que por esses motivos a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Executar os serviços, nas quantidades e condições contratadas;
- ✓ A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no 1º (primeiro) dia de cada mês;
- ✓ Os saldos existentes nos cartões por ocasião de um novo depósito permanecerão creditados e/ou, no caso de remissão, deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação se necessário;
- ✓ Consulta de saldo e extrato do cartão magnético com chip eletrônico de segurança refeição e alimentação via internet;

- ✓ Disponibilizar aplicativos (APP) para smartphone com intenção dos colaboradores acompanharem seus saldos e utilizações dos cartões Vale Alimentação e/ou Vale Refeição;
- ✓ Disponibilizar em site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados por convênio alimentação;
- ✓ A Contratada se responsabilizará pelas transações não reconhecidas pelos beneficiários, nos casos de fraude e clonagem de cartões;
- ✓ Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los);
- ✓ Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA será responsável pelo bloqueio do saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, e terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis;
- ✓ Os cartões emitidos ou remetidos solicitados pela CONTRATANTE/beneficiários deverão ser entregues de segunda a sexta feira, em horário comercial, diretamente na Sede da CONTRATANTE à Av. Jeronimo de Albuquerque, s/nº Bequimão, 1º andar;
- ✓ Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;
- ✓ Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, à CONTRATANTE;
- ✓ No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o credenciamento dos estabelecimentos conveniados, como lanchonetes, restaurantes, rede de supermercados e similares, que ofereçam alimentação com qualidade nutricional em cada uma das localidades elencadas na planilha abaixo, bem como no quantitativo mínimo estabelecido.

LOCALIDADES	QTDE. MINIMA DE ESTABELECIMENTOS
SÃO LUIS	530
AÇAILANDIA	09
BACABAL	09
CAXIAS	06
IMPERATRIZ	98

BALSAS	13
TIMON	33
SÃO JOSE DE RIBAMAR	22
SANTA INES	11
ROSARIO	09

- ✓ A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação diferenciados ao GESTOR e ao Fiscal do Contrato, inclusive comprovar na data da assinatura do contrato que possuem representante residente no município de São Luís/MA para atendimento de forma ágil das demandas in-loco;
- ✓ A CONTRATADA deverá organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome e endereço dos estabelecimentos sempre que solicitada pelo SENAI ou sempre que alterado por esta;
- ✓ Ampliar a Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação das Entidades que compõem o Sistema FIEMA, sempre que houver condições para tal;
- ✓ A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento telefônico e um sistema em meio eletrônico para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, sete dias por semana, para prestar informações:
 - Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
 - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
 - Bloqueio dos cartões em caso de perda, roubo, furto, extravio ou danos ou ainda por solicitação do usuário.
- ✓ A CONTRATADA deverá disponibilizar 24h/dia uma central de atendimento que refaça uma nova senha para o cartão de forma imediata, sem a necessidade de espera por uma nova senha através dos correios;
- ✓ A CONTRATADA será responsável pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas;
- ✓ A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
 - Operações de cadastro;
 - Emissão e cancelamento de cartões;
 - Emissão e cancelamento de pedidos;
 - Consulta de saldo e extratos;
 - Emissão de relatórios;
 - Bloqueio e desbloqueio de cartões.
- ✓ A CONTRATADA deverá cumprir com as obrigações contidas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8. 078/90);

- ✓ A CONTRATADA deverá cumprir o disposto na Lei 14.442/2022 e nos demais normativos que dispuserem sobre o auxílio alimentação que vierem a substituir os citados;
- ✓ No Surgimento de novas Unidades, a CONTRATADA deverá manter ou aumentar credenciadas nas proximidades para atendimento;
- ✓ A CONTRATADA deverá possibilitar a utilização do vale alimentação pelos beneficiários (funcionários) do Sistema FIEMA, na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", respectivamente, em ampla rede de estabelecimento de afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias etc.);
- ✓ A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua aceitação, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;
- ✓ A empresa CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;
- ✓ Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA será responsável pelo bloqueio do saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, e terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis;
- ✓ O cartão inicial deverá ser entregue na unidade de lotação do usuário final (Colaborador), no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato;
- ✓ O serviço também compreende a efetivação de créditos mensais individuais, com valores prefixados pelo SENAI – MA, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de alimentação, no estado do Maranhão, nas localidades conforme planilha abaixo:

ESCOLAS/UNIDADES	ENDEREÇOS
DEPARTAMENTO REGIONAL	Av. Jeronimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Casa da Indústria, 1º andar, Bairro Bequimão, CEP: 65060-645 São Luís - MA.
Unidade CEPT - DI	Br - 135 Distrito Industrial, BR - 135, Km 5, Tibiri, CEP: 65099-110, São Luís - MA
Unidade CEPT - RFT	Av. Getúlio Vargas, nº 2888, Monte Castelo, CEP: 65030-005 São Luís - MA.
Unidade SENAI/Açailândia	Rua Alzino Pereira de Oliveira, s/nº - Vila Bom Jardim, CEP: 65930-000 Açailândia - MA.
Unidade SENAI/Bacabal	Rua Frederico Leda, s/nº, Centro, CEP: 65700-000 Bacabal - MA.
Unidade SENAI/Caxias	Rua Gonçalves Dias, s/nº, Residencial Hélio Queiroz, CEP: 65604-440 Caxias - MA.
Unidade SENAI/Imperatriz	Rua Y, s/nº, Bairro Novo Imperatriz, CEP: 65907-180 Imperatriz - MA.

Unidade SENAI/Balsas	Rua Jorge Machado Mendes nº 60 Setor Industrial, CEP: 65800-000 Balsas - MA.
Unidade SENAI/ Rosário	MA-420, km 7, s/nº, Boa Esperança, Rosário-MA, CEP: 65150-000

- ✓ Os saldos existentes nos cartões por ocasião de um novo depósito permanecerão creditados e/ou no caso remissão, deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação se necessário;
- ✓ Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, razão social da contratante, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;
- ✓ Os cartões emitidos deverão ser entregues bloqueados, em envelope lacrado, e com manual básico de utilização. O desbloqueio deverá ser feito através de central de atendimento telefônico, web; e/ou outro meio disponibilizado pela Contratada;
- ✓ Esta contratação deverá seguir a determinação da Lei 14.442/2022;
- ✓ O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horário além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício;
- ✓ Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites solicitados pelo SENAI, e os créditos deverão ser cumulativos;
- ✓ Não será cobrada taxa na emissão ou remissão (2ª via) de cartões, nem taxa de anuidade, rescisão, ou manutenção anual dos serviços;
- ✓ Prazos Operacionais:
 - a) Entrega e remissão de cartões – máximo 5 dias
 - b) Remissão de senhas – máximo 24horas
 - c) Prazo de rescisão – 24horas
- ✓ A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;
- ✓ A licitante deverá conter e manter número de rede credenciada em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentação e refeição, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e redes credenciadas e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

LOCALIDADES	QTDE. MINIMA DE ESTABELECIMENTOS
SÃO LUIS	530

AÇAILANDIA	09
BACABAL	09
CAXIAS	06
IMPERATRIZ	98
BALSAS	13
TIMON	33
SÃO JOSE DE RIBAMAR	22
SANTA INES	11
ROSARIO	09

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

As PARTES se obrigam mutuamente a respeitar o direito de propriedade e de confidencialidade das informações acessadas, bem como o de não transferir a terceiros, no todo ou em parte, salvo os casos em que houver prévia autorização por escrito, além do dever de observância aos ditames da Lei nº. 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de São Luís para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza, e como prova de haver entre si, justos e contratados, é lavrado o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

São Luís, _____ de _____ de _____.

Diretor Regional do SENAI/DR-MA.

Representante da Contratada



PELO FUTURO DO TRABALHO

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

CPF:
RG: